



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAL

29/09/2021

Duylas Pinto de Souza  
SERVIDOR

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/2021, DE 29  
DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A "SEMANA PELA VIDA E DE  
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRÁTICA DO  
ABORTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de  
Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições  
que a lei lhe confere,

**APROVOU:**

**APROVADO**

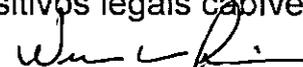
**Art. 1º** Fica instituída no Município de Aquidauana, a "Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto", a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de Outubro, passando a celebração a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** Durante esta semana serão intensificados os trabalhos à favor da vida e do nascituro, com a realização de seminários, palestras e/ou jornadas de estudos para a conscientização de toda a comunidade.

**Art. 3º** A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e pela vida, poderá ser desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

**Parágrafo único.** As atividades e mobilizações referidas no *caput* serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** A "Semana pela Vida e de Conscientização Contra a Prática do Aborto" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta a população sobre as formas de aborto e as consequências advindas desta prática, os riscos a gestante, o direito à vida do nascituro e os dispositivos legais cabíveis para quem comete o aborto.

  
**Wezer Lucarelli**  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
**Sargento Cruz**  
1º Secretário  
Vereador - MDB



## APROVADO

**Art. 5º** A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto e em defesa pela vida tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - promover o encontro com especialistas para debater o assunto;

III – tratar dos principais problemas de natureza pública enfrentados pelas mães, antes, durante e depois do parto, bem como na criação dos filhos;

IV – promover durante a Semana de Conscientização e no decorrer de todo ano, campanhas de informações a respeito dos malefícios médicos e psicológicos da utilização de anticoncepcionais;

V – o reconhecimento público de entidades e instituições que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -